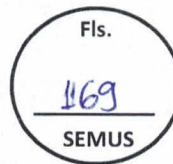




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



EDITAL

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 02.19.00.0994/2025

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços médicos-hospitalares para realização de cirurgias cardíacas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que satisfaçam as condições estabelecidas no Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento, e que aceitem as exigências fixadas pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A interessada será responsável exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seus representantes legais, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

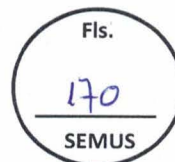
2.3. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Além do disposto no item anterior os prestadores de serviços deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido nas Portarias GM/MS nº 210/2004 e GM/MS nº 1.034/2010 e demais normativas específicas que regulamentam os serviços de cirurgia cardiovascular de alta complexidade.

2.5. É de inteira responsabilidade da credenciada manter atualizados seus dados cadastrais e toda a documentação exigida para habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar na regularidade do credenciamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



2.6. O não cumprimento do item anterior poderá acarretar a desclassificação da interessada ou a revogação do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

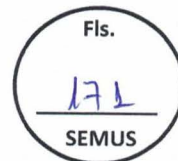
3.1. **O prazo inicial para o cadastramento de interessados será de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento, a fim de disponibilizar às interessadas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão protocolar junto ao setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail: semuscontrata@gmail.com) o requerimento de participação, contendo a manifestação formal de interesse no credenciamento, acompanhado das seguintes informações:

3.2.1. Descrição detalhada da estrutura física, técnica e operacional da unidade cirúrgica especializada em cirurgia cardíaca, incluindo dados sobre capacidade instalada (número de salas cirúrgicas e leitos de recuperação pós-operatória/UTI), localização, vinculação com unidade hospitalar



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



com suporte cardiológico intensivo, equipe multiprofissional, disponibilidade de equipamentos, entre outros elementos pertinentes;

3.2.2. Declaração expressa de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais e legais para a execução dos serviços de cirurgia cardíaca de alta complexidade, conforme os normativos do SUS;

3.2.3. Quando aplicável, proposta de valor por procedimento cirúrgico, observando os limites estabelecidos no Termo de Referência e as diretrizes do financiamento público, conforme as normas do SUS e o princípio da vantagem para a Administração.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

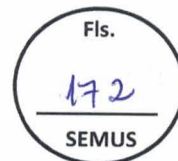
3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

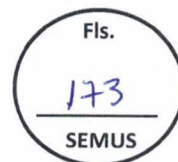


4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada de forma completa, conforme especificado no Termo de Referência.
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência.
- 4.4. O órgão credenciante terá o **prazo de 15 (quinze) dias** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. Caso a empresa não se enquadre na obrigação de reserva de cargos, deverá apresentar declaração justificando a insenção.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. A habilitação será verificada com base na documentação apresentada pelo interessado, conforme os termos deste Edital e do Termo de Referência.
- 4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado, ou quando a legislação expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados e documentos apresentados e mantê-los atualizados junto aos órgãos emissores competentes, procedendo imediatamente às correções necessárias, caso identifique qualquer incorreção ou desatualização.
- 4.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.13. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



4.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.16. Após a análise dos documentos de habilitação, caso seja verificado pela comissão de contratação que a documentação apresentada está incompleta ou não está correta, será feita a devolução para a empresa para, se desejar, fazer a correção e/ou complementação dos documentos, e efetuar novo protocolo, valendo, para todos os fins legais, a data do protocolo da documentação corrigida.

4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto abaixo:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para: **semuscontrata@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido, com confirmação de envio e recebimento.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal e agendamento prévio junto ao setor de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

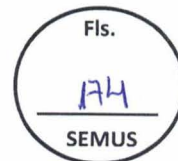
6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

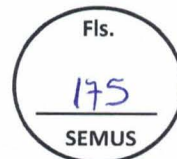
6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **semuscontrata@gmail.com**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

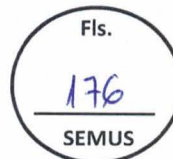
9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A convocação dos credenciados será feita pela ordem de credenciamento dos interessados que tenham seu pedido de credenciamento deferido, sendo que o primeiro a ter o pedido deferido será o primeiro a ser convocado, e assim sucessivamente. A convocação para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Os interessados que manifestarem interesse no credenciamento, apresentando a documentação exigida no prazo estabelecido no item 3.1, e que tenham o credenciamento deferido pela Comissão de Contratação, serão convocados na forma do item 10.1, na 1ª Convocação; que deverá acontecer no prazo de até 02 (dois) meses, contados a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 3.1.

10.1.2. Na 1ª Convocação, serão celebrados contratos com as empresas credenciadas no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado aprovado na Proposta de Custeio MAC nº 63000660305202500, que corresponde a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido pelo número de empresas credenciadas;

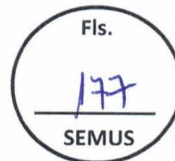
10.1.3. Na 2ª Convocação, que deverá acontecer no prazo de até 05 (cinco) meses, contados a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 3.1, serão celebrados contratos com as empresas que solicitaram o credenciamento depois de encerrado o prazo estabelecido no item 3.1 e que tiveram o credenciamento deferido.

10.1.4. Na 2ª Convocação, serão celebrados contratos com as empresas credenciadas no valor correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado aprovado na Proposta de Custeio MAC nº 63000660305202500, que corresponde a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido pelo número de empresas credenciadas.

10.1.5. Não havendo empresas interessadas na segunda convocação, será celebrado contrato com a(s) empresa(s) contratadas na 1ª convocação, no valor correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado aprovado na Proposta de Custeio MAC nº 63000660305202500, que corresponde a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido pelo número de empresas credenciadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



10.1.6. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será de forma alternada, em sistema de rodízio. Identificado um paciente que necessita de procedimento objeto do presente credenciamento, será encaminhado para o primeiro estabelecimento que teve o credenciamento deferido. O paciente seguinte será encaminhado ao segundo estabelecimento credenciado, e assim sucessivamente, até que se complete o número de credenciados, na ordem de credenciamento, retornando ao primeiro.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

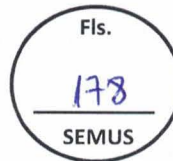
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública do Município de Imperatriz - MA.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência / Documento descritivo

13.5.2. ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

13.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

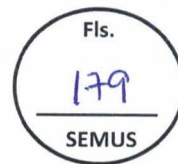
Imperatriz – MA, 17 de setembro de 2025.



FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde



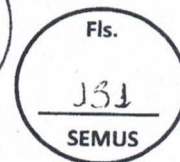
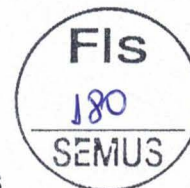
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



CREDENCIAMENTO 002/2025 – SEMUS

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA N° 030/2025
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA
Processo Administrativo n° 02.19.00.0994/2025
Credenciamento n° 002/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de serviços médicos-hospitalares para realização de cirurgias cardíacas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR TOTAL PROPOSTA DE CUSTEIO MAC n° 63000660305202500
1	Prestação de serviços médicos-hospitalares para realização de cirurgias cardíacas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz	Serviço	1	R\$ 4.000.000,00

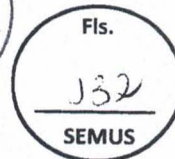
1.2. Os procedimentos que serão realizados são aqueles aprovados na Proposta de Custeio MAC n° 63000660305202500, relacionados abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	APRES.	VALOR TABELA SUS (SIGTAP)	VALOR COM COMPLEMENTAÇÃO RES. C.M.S. 20/2025
1	04.06.03.001-4 ANGIOPLASTIA CORONARIANA	UN	R\$ 1.575,72	R\$ 4.727,16
2	04.06.03.002-2 ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	UN	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60
3	04.06.03.003-0 ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE STENT	UN	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60
4	04.06.03.005-7 ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTÉRIA PULMONAR E RAMOS	UN	R\$ 1.575,72	R\$ 4.727,16
5	04.06.03.006-5 ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	UN	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60
6	04.06.03.007-3 ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (C/ IMPLANTE DE STENT)	UN	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60
7	04.06.04.006-0 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES C/ STENT NÃO RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
8	04.06.04.007-9 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES C/ STENT RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
9	04.06.04.009-5 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO/TRONCO SUPRA-AÓRTICO COM STENT NÃO RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, N° 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



10	04.06.04.010-9 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VICERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
11	04.06.04.011-7 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VICERAIS COM STENT RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
12	04.06.04.012-5 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VICERAIS/RENAIS	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
13	04.06.04.014-1 COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR) + FLEBORRAFIA + CAVORRAFIA DE MEMBROS INFERIORES (INCLUSO OPMS - FILTRO DE VEIA CAVA	UN	R\$ 681,29	R\$ 2.043,87
14	04.06.01.013-7 CIRURUGIA DE CORREÇÃO DE ANEURISMO	UN	R\$ 17.703,09	R\$ 53.109,27
15	04.06.01.092-7 CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDIO	UN	R\$ 14.232,28	R\$ 42.696,84
16	04.06.01.120-6 CIRURGIA DE TROCA VALVAR AORTICA	UN	R\$ 16.616,13	R\$ 49.848,39
17	04.06.03.012-0 CIRURGIA DE TROCA VALVAR MITRAL	UN	R\$ 2.223,95	R\$ 6.671,85

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que a sua interrupção implicaria grave risco à saúde e à vida dos pacientes, além de comprometer o atendimento integral da população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.

1.6. O pagamento deverá ser realizado considerando o procedimento efetivamente executado, respeitando o teto máximo financeiro estabelecido na Proposta de Custeio MAC nº 63000660305202500 de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

1.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

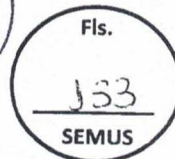
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 20, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio e diretriz das contratações públicas, este Termo de Referência considera a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços ora pretendidos, ainda que de forma compatível com a natureza essencial e especializada do objeto.

4.2. A contratação de serviços médicos especializados em cirurgia cardíaca demanda o uso de insumos hospitalares, fármacos e dispositivos médicos (OPMEs) que, em grande parte, geram resíduos hospitalares classificados como perigosos, nos termos da RDC nº 222/2018 da ANVISA e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.3. Assim, a contratada deverá adotar as seguintes práticas sustentáveis:

- Promover o uso racional de materiais descartáveis, evitando desperdícios e priorizando, sempre que possível, produtos com menor impacto ambiental, observadas as normas sanitárias;
- Assegurar a segregação adequada de resíduos hospitalares, com descarte conforme classificação, em consonância com os padrões estabelecidos pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Cooperar com os serviços públicos de saúde local na logística reversa de embalagens e resíduos de materiais utilizados, nos casos em que houver previsão legal ou contratual para tal obrigação;
- Utilizar, sempre que possível, equipamentos que possuam eficiência energética comprovada e adotem tecnologias de menor impacto ambiental, sem prejuízo à qualidade e à segurança do atendimento ao paciente.

4.4. Dessa forma, ainda que a natureza da contratação envolva serviços de alta complexidade e prioridade assistencial, os critérios de sustentabilidade ambiental serão observados naquilo que for técnica e legalmente aplicável, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a promoção da responsabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentos a seguir apresentados.

4.7. A decisão de não exigir garantia contratual está pautada nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e nas diretrizes da nova Lei de Licitações, as quais estabelecem que a exigência de garantia constitui faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada com base na natureza do objeto contratado e no grau de risco envolvido.

4.8. Durante a fase de planejamento da contratação, verificou-se que a natureza do objeto — prestação de serviços médicos especializados em cirurgias cardíacas eletivas, com base na Tabela SUS (SIGTAP) não demanda a imposição de garantia contratual, pelas seguintes razões:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



4.8.1. Natureza da contratação: Trata-se de prestação de serviços de saúde com execução por demanda e sem mão de obra vinculada diretamente ao município. Os atendimentos ocorrerão conforme a necessidade dos usuários, mediante encaminhamentos clínicos previamente autorizados, o que caracteriza risco reduzido à execução contratual.

4.8.2. Modelo de pagamento por procedimento: A remuneração ocorrerá de forma proporcional à efetiva prestação dos serviços, mediante conferência dos laudos, prontuários e comprovantes de atendimento, reduzindo substancialmente o risco de inadimplemento contratual por parte da contratada.

4.8.3. Impacto financeiro da garantia: A exigência de garantia calculada sobre o valor global estimado do contrato, considerando a totalidade dos procedimentos e a alta complexidade envolvida, representaria custo adicional significativo à contratada, podendo comprometer a economicidade da contratação e restringir a competitividade entre os potenciais interessados.

4.8.4. Instrumentos alternativos de controle: A Administração dispõe de mecanismos suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, como a previsão de penalidades, retenções financeiras e fiscalização técnica dos serviços prestados, garantindo proteção adequada ao interesse público.

4.9. Dessa forma, diante da natureza técnica especializada da contratação, da forma de execução por demanda, do modelo de pagamento proporcional à produção e da existência de salvaguardas contratuais já previstas, a Administração opta por não exigir garantia contratual, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021 e com respaldo na jurisprudência do TCU, promovendo maior eficiência, economicidade e viabilidade na contratação pretendida.

Vistoria

4.10. As Unidades de Saúde a serem contratadas deverão ter vistoria prévia pela equipe técnica da Secretaria de Saúde para atesto das condições de capacidade instalada para atendimento da demanda objeto deste credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITE DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deste credenciamento consiste na prestação integral dos serviços de cirurgia cardíaca, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas vigentes do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

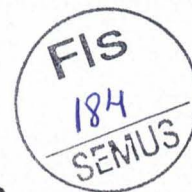
5.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do hospital da CONTRATADA, com utilização de sua estrutura física e apoio logístico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda a equipe técnica especializada e os meios necessários à realização dos procedimentos.

5.3. A prestação dos serviços deverá observar os critérios técnicos, sanitários e assistenciais aplicáveis, garantindo ao paciente o acesso a todos os recursos indispensáveis à realização dos procedimentos de cirurgia cardíaca, incluindo, mas não se limitando a:

- Avaliação e preparo pré-operatório com exames complementares clínicos e cardiológicos;
- Equipe multiprofissional qualificada (cirurgião cardiovascular, anestesista, perfusionista, enfermeiro, fisioterapeuta, etc.);



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- Sala cirúrgica equipada com todos os recursos compatíveis com o porte do procedimento;
- Uso de equipamentos específicos (circulação extracorpórea, monitores multiparamétricos, desfibriladores, entre outros);
- Suprimento de todos os materiais, insumos e medicamentos necessários ao ato cirúrgico e ao pós-operatório imediato;
- Acompanhamento pós-operatório em unidade de terapia intensiva e/ou enfermaria especializada, quando aplicável;
- Protocolos de segurança do paciente, controle de infecção hospitalar e boas práticas assistenciais.

5.4. O valor pago por procedimento incluirá integralmente todos os elementos necessários à sua execução, tais como equipe médica e multiprofissional, insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, uso da sala cirúrgica e demais recursos indispensáveis, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

5.4.1. Os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos em cardiologia de alta complexidade serão efetuados com base na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), de forma compatível com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, e na Resolução / C.M.S. 20/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz, que aprovou a remuneração dos procedimentos de alta complexidade em cardiologia no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da Tabela SUS.

5.4.2. Os pagamentos dos procedimentos em cardiologia de média complexidade e exames complementares serão efetuados com base na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), de forma compatível com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, sem complementação.

5.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os parâmetros assistenciais estabelecidos no Documento Descritivo (Anexo I) deste Termo de Referência.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais próprios para a execução dos serviços, nos seguintes termos:

5.6.1. Consideram-se profissionais próprios:

- a) Membros do corpo clínico da CONTRATADA;
- b) Profissionais com vínculo empregatício direto;
- c) Profissionais autônomos ou empresas/cooperativas por ela autorizados.

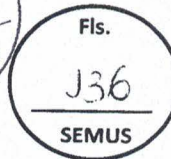
5.6.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão da força de trabalho empregada, incluindo o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer transferência de encargos ao CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá manter regularidade de seu cadastro no CNES, bem como possuir as habilitações exigidas pelo Ministério da Saúde para os serviços ora credenciados.

5.8. A produção será registrada conforme previsto no Documento Descritivo (Anexo I), servindo de base para os repasses financeiros e aferição das metas físicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.4 deste termo de referência.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

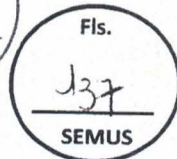
6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

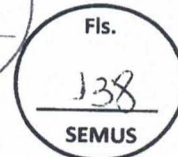
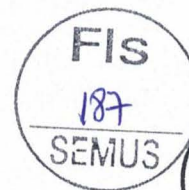
Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento dos Serviços

7.1. O recebimento dos serviços objeto deste credenciamento, referentes à realização de cirurgias cardíacas, será realizado em conformidade com os arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas técnicas e sanitárias vigentes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os critérios de qualidade assistencial estabelecidos para procedimentos de alta complexidade.

7.2. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante ateste em relatório mensal de produção assistencial, elaborado com base nos procedimentos efetivamente realizados e devidamente registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS, respaldados por documentos comprobatórios, como prontuários médicos, laudos cirúrgicos, protocolos de segurança do paciente e demais registros pertinentes, que assegurem:

- a execução dos procedimentos conforme indicação clínica e programação pactuada;
- o cumprimento dos parâmetros técnicos e assistenciais definidos para cirurgias cardíacas de alta complexidade;
- a presença e atuação de equipe médica e multiprofissional habilitada;
- a utilização de materiais, medicamentos, equipamentos e técnicas condizentes com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA;
- a observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas de segurança do paciente.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica dos relatórios de produção e da conformidade da prestação dos serviços com as obrigações contratuais e regulatórias, inclusive quanto à documentação comprobatória exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 142, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A constatação de falhas, omissões ou execução parcial dos serviços poderá implicar a rejeição do recebimento definitivo ou condicioná-lo à devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

7.5. O recebimento dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade pela adequada prestação da assistência, pela observância das normas sanitárias e regulamentares, nem impede a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou ético-profissionais, em caso de falhas constatadas posteriormente.

Da Medição dos Serviços

7.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo contratante, conforme produção verificada nos Relatórios de Produção, Relatórios de Auditoria/SUS ou por meio de relatório técnico validado pelo fiscal do contrato.

7.7. A contratada deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, toda a documentação necessária para a análise e aprovação das contas hospitalares correspondentes, incluindo relatórios, prontuários e comprovações, sob pena de atraso no pagamento e demais medidas previstas no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

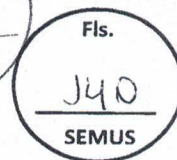
7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.20. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos cardíacos observarão os valores constantes na Tabela SUS/SIGTAP vigente à época da execução ou outra que venha a substituí-la. Esses valores serão automaticamente reajustados sempre que houver atualização oficial publicada pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo. A contratada fará jus aos novos valores a partir da data de entrada em vigor da nova tabela, cabendo à Administração realizar a atualização de ofício ou mediante requerimento formal da contratada, instruído com a publicação oficial correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CREDENCIAMENTO**, modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para a prestação dos serviços especializados em cirurgias cardíacas de média e alta complexidade. O procedimento será conduzido nos termos do art. 79, inciso I, da mesma Lei, **mediante chamamento público** amplamente divulgado, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas na área da saúde, que atendam integralmente às exigências do edital. O objetivo é credenciar todos os que cumprirem os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, viabilizando contratações simultâneas, em condições padronizadas, com pagamento por demanda conforme a produção assistencial efetivamente realizada, tomando-se como base os valores da Tabela SUS/SIGTAP vigente.

Distribuição da Demanda

8.2. A distribuição da demanda entre os estabelecimentos de saúde credenciados será realizada nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**, conforme a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, mediante demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

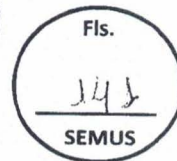
8.4. O pagamento será realizado com base nos relatórios mensais de produção assistencial, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, contendo a descrição detalhada dos procedimentos realizados, pacientes atendidos, datas de realização e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

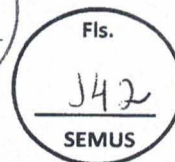
8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

8.24. A empresa deverá comprovar capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do credenciamento, para fins de habilitação.

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

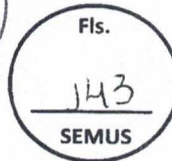
8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Qualificação Técnica

8.29. Os interessados deverão apresentar:

8.29.1. Declaração formal de disponibilidade da equipe médica, técnica e dos equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem executados, conforme Documento Descritivo;

8.29.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de contratações por quaisquer Órgãos Governamentais, autárquicos, fundacionais ou de Economia Mista do município de Imperatriz; de não utilização de mão de obra de menores e declaração de reserva de cargos, assinado pelo representante legal da entidade.

8.29.3. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas no edital.

8.29.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, notas fiscais, ou outros documentos hábeis a comprovar a prestação de serviços correspondentes aos procedimentos relacionados no Termo de Referência e seus anexos.

8.29.5. **Registro da empresa com a inscrição vigente**, junto ao conselho regional de classe ao qual pertença o **responsável técnico da empresa**, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo do responsável técnico com a empresa;

8.29.6. **Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)**, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e apoio diagnóstico a serem executados (credenciados), atendimento prestado e demais serviços;

8.29.7. **Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES**, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem credenciados;

8.29.8. **Relação nominal dos membros do corpo clínico** da interessada a ser credenciada responsável pela execução dos serviços objetos do presente credenciamento.

8.29.9. **Alvará Sanitário**;

8.29.10. **Alvará de licença de funcionamento** atualizado da sede da empresa, expedido pelo órgão competente;

8.29.11. Demais exigências técnicas constantes no Documento Descritivo, Anexo – I do Termo de Referência.

8.29.12. **Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços:**

a) Diploma de Médico devidamente registrado no Ministério da Educação para todos os lotes.

b) Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação do objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é o valor aprovado na Proposta de Custeio MAC nº 63000660305202500 - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde.

02.19.00.10.302.0127.2605 - MAN. DAS ATIV. DOS SERV. ESPEC. EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 1548

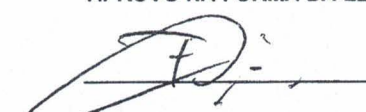
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Imperatriz/MA, 31 de julho de 2025.


Dauze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Mat. 854269

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI


FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



DOCUMENTO DESCRITIVO

1. OBJETIVO

1.1. Prestação de serviços médico-hospitalares para realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade, conforme Proposta de Custeio MAC nº 63000660305202500, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos será pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. EXIGÊNCIA OPERACIONAL

De acordo com o estabelecido nas Portarias GM/MS nº 210/2004, 1.034/2010 e demais normativas específicas que regulamentam os serviços de cirurgia cardiovascular de alta complexidade. Os requisitos mínimos para sua execução são:

3.1 RECURSOS HUMANOS

I - Cirurgião Cardiovascular, com título de especialista reconhecido pelo CFM ou residência médica credenciada pelo MEC;

II - Cardiologistas clínicos e intervencionistas, com título de especialista reconhecido pelo CFM ou residência médica credenciada pelo MEC;

III - Intensivistas para suporte em UTI, com título de especialista reconhecido pelo CFM ou residência médica credenciada pelo MEC;

IV - Médico Anestesiologista, com experiência comprovada em procedimentos cardiovasculares;

V - Perfusionista habilitado, para operação da máquina de circulação extracorpórea (CEC);

VI - Equipe de enfermagem especializada, com experiência em cirurgia cardíaca e assistência a pacientes de alta complexidade;

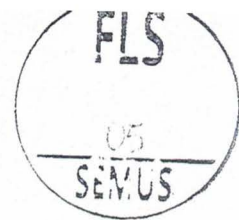
VII - Fisioterapeuta com experiência em pós-operatório de cirurgia cardíaca;

VIII - Assistente social, nutricionista e psicólogo, com atuação integrada à equipe cirúrgica.

3.2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA HOSPITALAR

O hospital deve possuir:

a) Centro Cirúrgico habilitado para Cirurgia Cardíaca, com sala específica equipada para procedimentos de média e alta complexidade cardiovascular;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- b) Unidade de Terapia Intensiva Tipo II Adulto, em funcionamento, para internação e acompanhamento do pós-operatório imediato;
- c) Serviço de Hemodinâmica, com capacidade para cateterismo cardíaco diagnóstico e terapêutico;
- d) Serviço de Diagnóstico por Imagem, com acesso a tomografia, raio-x portátil, ecocardiograma transtorácico e transesofágico;
- e) Laboratório clínico 24h, com hemogasômetro, microbiologia e agência transfusional;
- f) Serviço de esterilização (CME), devidamente licenciado e equipado para suportar os procedimentos;
- g) Leitos de internação clínica e pós-operatória.

3.3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

- a) Máquina de circulação extracorpórea (CEC), com insumos compatíveis com a demanda de cirurgias;
- b) Mesa cirúrgica cardiovascular ajustável, com foco cirúrgico adequado;
- c) Monitores multiparâmetros, bombas de infusão, ventiladores pulmonares, cardioversor/desfibrilador, marcapasso externo e eletrocardiógrafo;
- d) Instrumental cirúrgico específico para cirurgia cardíaca, incluindo pinças vasculares, cânulas, serra esternal e aspiradores cirúrgicos;
- e) Aparelho de ecocardiograma transesofágico ou parceria formalizada para sua utilização no intraoperatório, se não disponível internamente.

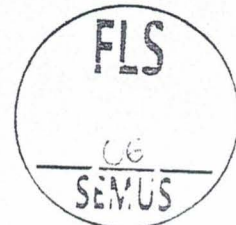
3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Declaração formal de disponibilidade da equipe médica, técnica e dos equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem executados;
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, notas fiscais, ou outros documentos hábeis a comprovar a prestação de serviços correspondentes aos procedimentos objeto do credenciamento.
- c) Registro da empresa com a inscrição vigente, junto ao conselho regional de classe ao qual pertença o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo do responsável técnico com a empresa;
- d) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e apoio diagnóstico a serem executados (credenciados), atendimento prestado e demais serviços;
- e) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem credenciados;
- f) Relação nominal dos membros do corpo clínico da interessada a ser credenciada responsável pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



execução dos serviços objetos do presente credenciamento.

g) Alvará Sanitário;

h) Alvará de licença de funcionamento atualizado da sede da empresa, expedido pelo órgão competente.

3.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Diploma e registro no respectivo Conselho de Classe de cada profissional;

b) Título de especialista ou comprovante de residência médica reconhecida pelo MEC nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Anestesiologia, Perfusão, Fisioterapia ou Enfermagem Intensiva, conforme a atuação de cada profissional no procedimento;

c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a instituição, mediante contrato, CTPS ou documentação societária.

3.5. OUTROS REQUISITOS BÁSICOS:

a) Sala cirúrgica com área mínima de 36m², conforme RDC nº 50/2002, com climatização e controle de infecção;

b) Apresentação de escala compatível com o número de cirurgias previstas e com a legislação trabalhista vigente;

c) Disponibilidade permanente de insumos, medicamentos e OPMEs exigidos nos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais.

4. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A fiscalização e avaliação da execução do contrato e a avaliação das metas pactuadas serão realizadas pela equipe de fiscalização do contrato, na forma das atribuições trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

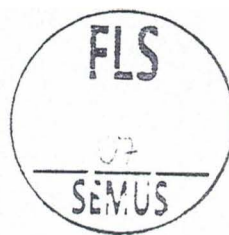
• **Valor por procedimento cirúrgico em cardiologia de alta complexidade:** será efetuado com base na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), de forma compatível com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, e na Resolução / C.M.S. 20/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz, que aprovou a remuneração dos procedimentos de alta complexidade em cardiologia no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da Tabela SUS.

• **Valor por procedimento em cardiologia de média complexidade e exames complementares:** será efetuado com base na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), de forma compatível com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os procedimentos hospitalares de média e alta complexidade.

• **Forma de Pagamento:** Por produção efetiva, mediante apresentação de relatórios e faturamento conforme Portaria Ministerial vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



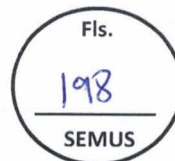
• **Teto financeiro:** o valor global do credenciamento é limitado ao recurso que o município recebeu para essa finalidade, podendo ser encerrado quando esgotado.

Imperatriz – MA, 04 de julho de 2025.

Jairo Rodrigues Santana Nascimento
Assessor de Planejamento e Projetos Especiais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CREDENCIAMENTO 002/2025 – SEMUS

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Telefone: _____, e-mail _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº _____, REQUER credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/20XX, divulgado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais e legais para a execução dos serviços de cirurgia cardíaca de alta complexidade, conforme os normativos do SUS;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CREDENCIAMENTO 002/2025 – SEMUS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO DE ORIGEM

Credenciamento nº 002/2025

Processo Administrativo: 02.19.00.0994/2025



OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços médicos para realização de cirurgias cardíacas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz



VALOR CONTRATUAL

R\$ xxx (xxxxxxx)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL:

FINAL:



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.

Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00



DADOS DO CONTRATADO

Empresa, CNPJ

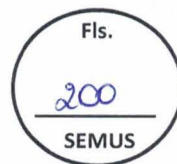
Endereço

E-mail, Telefone,

Representante, CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/202____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº _____/202____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos para realização de cirurgias cardíacas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

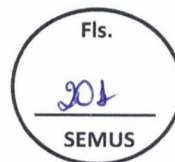
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	xxxxxx	xxxx	xxx	xxx	xxxx

1.2.1. Os procedimentos que serão realizados são aqueles aprovados na Proposta de Custeio MAC nº 63000660305202500, relacionados abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	APRES.	VALOR TABELA SUS (SIGTAP)	VALOR COM COMPLEMENTAÇÃO RES. C.M.S. 20/2025
1	04.06.03.001-4 ANGIOPLASTIA CORONARIANA	UN	R\$ 1.575,72	R\$ 4.727,16
2	04.06.03.002-2 ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	UN	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60
3	04.06.03.003-0 ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE STENT	UN	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60
4	04.06.03.005-7 ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTÉRIA PULMONAR E RAMOS	UN	R\$ 1.575,72	R\$ 4.727,16
5	04.06.03.006-5 ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	UN	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60
6	04.06.03.007-3 ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (C/ IMPLANTE DE STENT)	UN	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60
7	04.06.04.006-0 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES C/ STENT NÃO RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



8	04.06.04.007-9 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES C/ STENT RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
9	04.06.04.009-5 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO/TRONCO SUPRA-AÓRTICO COM STENT NÃO RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
10	04.06.04.010-9 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VICERAIIS COM STENT NÃO RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
11	04.06.04.011-7 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VICERAIIS COM STENT RECOBERTO	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
12	04.06.04.012-5 ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VICERAIIS/RENAIS	UN	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
13	04.06.04.014-1 COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR) + FLEBORRAFIA + CAVORRAFIA DE MEMBROS INFERIORES (INCLUSO OPMES - FILTRO DE VEIA CAVA	UN	R\$ 681,29	R\$ 2.043,87
14	04.06.01.013-7 CIRURGIA DE CORREÇÃO DE ANEURISMO	UN	R\$ 17.703,09	R\$ 53.109,27
15	04.06.01.092-7 CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDIO	UN	R\$ 14.232,28	R\$ 42.696,84
16	04.06.01.120-6 CIRURGIA DE TROCA VALVAR AORTICA	UN	R\$ 16.616,13	R\$ 49.848,39
17	04.06.03.012-0 CIRURGIA DE TROCA VALVAR MITRAL	UN	R\$ 2.223,95	R\$ 6.671,85

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

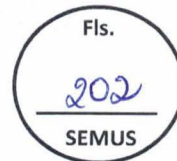
2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

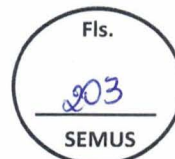
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



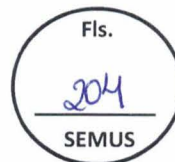
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



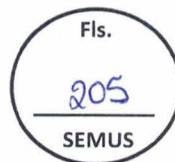
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), ou justificar caso não se enquadre ;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TEZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

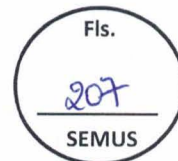
13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA CATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(....)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

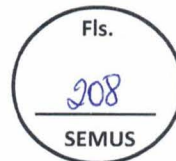
17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CLÁUSULA DEZOITO – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-